

*[Handwritten signature]*



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA  
DE  
FREGUESIA DE CAPELAS**

VERSÃO FINAL DE 11-12-2017

**2017**



## CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

### Artigo 1.º

#### **Natureza e âmbito do mandato**

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição da República Portuguesa, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

### Artigo 2.º

#### **Duração**

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

### Artigo 3.º

#### **Sede**

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício Polivalente das Capelas, sito à Rua de Nossa Senhora da Apresentação n.º 3, Vila de Capelas.

### Artigo 4.º

#### **Lugar das sessões**

As sessões realizar-se-ão na sede da Assembleia de Freguesia, ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente.

### Artigo 5.º

#### **Verificação de poderes**

- 1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
- 2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

### Artigo 6.º

#### **Renúncia do mandato**

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará imediata substituição do renunciante.

### Artigo 7.º

#### **Perda de mandato**

- 1 – Perdem o mandato os membros que:



- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2 – A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

#### Artigo 8.º

##### **Suspensão do mandato**

- 1 – Determinam a suspensão do mandato:
- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
  - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
- 2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:
- a) Doença comprovada;
  - b) Atividade profissional inadiável;
  - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 – No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
- 5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- 6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

#### Artigo 9.º

##### **Substituição por período inferior a 30 dias**

- 1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 – A substituição é efetuada nos termos previstos no presente regimento.



Artigo 10.º

**Preenchimento de vagas**

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

**Deveres dos membros da assembleia**

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia de Freguesia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12.º

**Direitos dos membros da assembleia**

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 29.º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.



## CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

### Artigo 13.º

#### **Composição da mesa**

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

### Artigo 14.º

#### **Mandato e destituição da mesa**

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia de Freguesia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros.

### Artigo 15.º

#### **Competências da mesa**

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

### Artigo 16.º

#### **Competência do presidente**

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente regimento;



Assembleia de Freguesia de Capelas

---

- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia de Freguesia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia de Freguesia;
- j) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

**Competência dos secretários**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia de Freguesia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia de Freguesia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO III

**DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

Artigo 18.º

**Convocação das sessões**

1 – A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 8 dias de antecedência (por meio de carta registada ou através de correio eletrónico dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).

3 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.



4 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

#### Artigo 19.º

##### **Publicidade**

As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente regimento.

#### Artigo 20.º

##### **Quórum**

1 – A Assembleia de Freguesia só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do artigo 18.º deste regimento.

4 – Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### Artigo 21.º

##### **Direito a participação sem voto na assembleia**

1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros do Executivo da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição da República Portuguesa e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 22.º

##### **Funcionamento das sessões**

1 – Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a 60 minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia de Freguesia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia de Freguesia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia de Freguesia;
- c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;



Assembleia de Freguesia de Capelas

---

- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia de Freguesia.

2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 – Deverá haver um período não superior a 1 hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

4 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente regimento.

5 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 23.º

**Uso da palavra**

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 – Aos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder 10 minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 minutos.

1.2 – Aos membros do Executivo da Junta de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder 10 minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder 30 minutos.

1.3 – Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;



Assembleia de Freguesia de Capelas

---

- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.
- 1.4 – Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.
- 2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
- 5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.
- 6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
- 7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24.º

**Deliberações e votações**

- 1 – As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 – Os membros da Assembleia de Freguesia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



#### Artigo 25.º

##### **Publicidade das deliberações**

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 26.º

##### **Atas**

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

3 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

4 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

5 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

#### Artigo 27.º

##### **Formação das comissões**

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.



Assembleia de Freguesia de Capelas

---

Artigo 28.º

**Serviços de apoio**

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 29.º

**Interpretações**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 30.º

**Alterações**

1 – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 31.º

**Entrada em vigor**

1 – O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

**Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 18/12/2017**

**O Presidente**

André Manuel Pereira de Viveiros

**A 1.ª Secretária**

Leocádia Alexandra da Ponte Rodrigues

**O 2.º Secretário**

Armando Jorge Medeiros Sousa